

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 8.816 DE 10 DE JULHO DE 2026.

REGULAMENTA OS ART. 82 A ART. 86 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, INCLUSIVE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ.

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 78, caput, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Recomendação-PGM nº 013 de 06 de julho de 2026;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública do Município da Estância Turística de Avaré.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Sistema de Registro de Preços-SRP: conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços-ARP: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade

da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.

Adoção do SRP

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Indicação limitada a Unidades de Contratação

Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa.

Sistema de Registro de Preços

Art. 5º O procedimento para registro de preços será realizado no SRP disponível no sistema integrado de gestão do Município, e/ou modelos de procedimentos e minutas padronizadas disponibilizadas.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA Competências

Art. 7º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

V - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços;

IX - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

X - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

XI - verificar, pelas informações a que se refere a alínea "a" do inciso I do caput do art. 8º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

XII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e

XIV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 31, nos termos do disposto no § 3º do art. 31.

§1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do caput serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§2º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VII do caput.

§3º O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Procuradoria-Geral do Município.

§4º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do caput.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

Competências

Art. 8º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I - formalizar sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do caput do art. 7º;

VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de

eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora; e

X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Da Intenção de Registro de Preços.

Divulgação

Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública Municipal na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º.

§1º O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no Semanário Oficial do Município e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

Art. 10. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o caput.

Seção II

Da Licitação

Critério de Julgamento

Art. 11. Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 12. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 13. Na hipótese prevista no art. 12:

I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Modalidades

Art. 14. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Edital

Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 25 a art. 27;

VII - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 28 e art. 29;

IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 32, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

XII - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no

inciso II do caput do art. 18:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XIII - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XIV - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Seção III

Da Contratação Direta Procedimentos

Art. 16. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§1º Para fins do disposto no caput, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Seção IV

Da Disponibilidade Orçamentária

Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CAPÍTULO V

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Formalização e Cadastro de Reserva

Art. 18. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 15;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido inciso.

§3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29.

§4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Assinatura

Art. 19. Após os procedimentos previstos no art. 18, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração Pública Municipal.

§2º A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de

registro de preços.

Art. 20. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 19, observado o disposto no § 3º do art. 18, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea “a” do inciso II do caput do art. 18 aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea “b” do inciso II do caput do art. 18 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 21. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Vigência da Ata de Registro de Preços

Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36.

Dos Acréscimos e Supressões de Quantitativos

Art. 23. É permitido efetuar acréscimos ou supressões unilaterais nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - até 25% nas contratações de obras, nos serviços, ou nas compras;

II - até 50% no caso de reformas de edifício e equipamentos.

Controle e Gerenciamento

Art. 24. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados por meio da ferramentas tecnológicas, quanto a:

I - os quantitativos e os saldos;

II - as solicitações de adesão; e

III - o remanejamento das quantidades.

Alteração ou Atualização dos Preços Registrados

Art. 25. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo

dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Negociação de Preços Registrados

Art. 26. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28.

§3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

Art. 27. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade

gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18.

§4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cancelamento do Registro do Fornecedor

Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cancelamento dos Preços Registrados

Art. 29. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

CAPÍTULO VII

DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Procedimentos

Art. 30. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§1º O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

§3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32.

§4º Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES Regra Geral

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Limites para as Adesões

Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedações

Art. 33. Fica vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade.

CAPÍTULO IX DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS Formalização

Art. 34. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Alteração dos Contratos

Art. 35. Os contratos decorrentes do sistema de

registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sendo permitido efetuar acréscimos ou supressões unilaterais nos quantitativos estabelecidos nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - até 25% nas contratações de obras, nos serviços, ou nas compras;

II - até 50% no caso de reformas de edifício e equipamentos.

Parágrafo único. Nos casos em que houver acordo entre a Administração Pública Municipal e o contratado, os acréscimos e supressões constantes do inciso I e II do caput deste artigo, poderão ser efetuados em limites superiores, observados as diretrizes dos artigos 124 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda, que os percentuais representem apenas o montante necessário, e justificado para as adaptações da execução contratual aliado ao interesse efetivo e legítimo da Administração.

Vigência dos Contratos

Art. 36. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Estância Turística de Avaré-SP, 10 de julho de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Outros atos

AVISO DE EDITAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 010/2026 - PROCESSO Nº. 187/2026. Objeto: CREDENCIAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE POLÍTICAS PÚBLICAS NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ. **PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: De 16/07/2026 a 15/07/2027.** Informações: credenciamento.osc@avare.sp.gov.br. - **Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 15 de julho de 2026 - Roberto de Araujo - Prefeito da Estância Turística de Avaré.**

REVOGAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONSIDERANDO a determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-TCESP, proferida nos autos do TC 00011758.989.26-3, quanto a suspensão do Processo Administrativo nº 136/2026, Chamamento Público nº

007/2026, até ulterior deliberação, e CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 8.815/2026 que dispôs sobre a nomeação da Comissão Organizadora da 56ª EMAPA, atribuindo-lhe competências para realização e organização do evento, o feito perde-se o efeito e razão de continuidade. Isto posto, decide-se REVOGAR o **CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2026 - Processo nº. 136/2026. Revogado em: 15/07/2.026** - Thais Francini Christino - Secretária Municipal de Cultura da Estância Turística de Avaré.

HOMOLOGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 008/2026 - PROCESSO Nº. 157/2026. Fica HOMOLOGADO o Chamamento Público 008/2026 à Entidade **ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE DO BANDEIRANTE - ASSINDPBAND**, para a apresentação de projetos habitacionais de interesse social, conforme edital. **Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 13 de julho de 2.026 - Alaíde Vldinéia Ferreira - Secretária Municipal de Habitação.**

ADJUDICAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 008/2026 - PROCESSO Nº. 157/2026. Fica ADJUDICADO o Chamamento Público 008/2026 à Entidade **ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE DO BANDEIRANTE - ASSINDPBAND**, para a apresentação de projetos habitacionais de interesse social, conforme edital. **Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 13 de julho de 2.026 - Alaíde Vldinéia Ferreira - Secretária Municipal de Habitação.**

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de publicações legais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade através do Sistema PUBNET.

Fornecedor: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

Empenho(s): 490/2026

Valor: R\$ 17.165,77

Avaré, 16 de julho de 2.026

Angelo Francisco Zanotto

Secretário Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de impressoras multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda.

Empenho(s):

1035,1080,3319,5014,5015,5016,5017/2026

Valor: R\$ 6.194,04

Avaré, 16 de julho de 2.026

César Augusto de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de impressoras multifuncionais e scanner e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda.

Empenho(s):

495,1025,1026,1027,1029,1031,1032,1033,2713/2026

Valor: R\$ 4.151,48

Avaré, 16 de julho de 2.026

Glauco Fabiano Favaro de Oliveira

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Executivo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de impressoras multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda.

Empenho(s): 1028/2026

Valor: R\$ 713,15

Avaré, 16 de julho de 2.026

Rogério B. Martins Rodrigues

Secretário Municipal para Assuntos Jurídicos

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de impressoras multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda.

Empenho(s): 1030/2026

Valor: R\$ 125,85
Avaré, 16 de julho de 2.026
Erika de Fatima Oliveira Araujo
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)
Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de impressoras multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda.
Empenho(s): 1034/2026
Valor: R\$ 125,85
Avaré, 16 de julho de 2.026
Angelo Francisco Zanotto
Secretário Municipal da Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)
Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de impressoras multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda.
Empenho(s):
1046,1047,1048,1049,1050,1051,1052,1054,1055,1056/2026

Valor: R\$ 3.817,45
Avaré, 16 de julho de 2.026
Regiane de Arruda Daffara
Secretária Municipal de Assist. E Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)
Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de impressoras multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda.
Empenho(s): 1057,3164/2026
Valor: R\$ 188,77
Avaré, 16 de julho de 2.026
Claudinei Cardoso Borges
Secretário Municipal de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)
Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem

cronológica de pagamentos por se tratar de locação de impressoras multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda.
Empenho(s): 1058/2026
Valor: R\$ 587,30
Avaré, 16 de julho de 2.026
Carlos Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)
Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de impressoras multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda.
Empenho(s): 1059,1060,1061/2026
Valor: R\$ 335,60
Avaré, 16 de julho de 2.026
Thais Francini Christino
Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)
Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de impressoras multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda.
Empenho(s): 1062/2026
Valor: R\$ 209,75
Avaré, 16 de julho de 2.026
Judésio Borges
Secretário Municipal de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)
Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de impressoras multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda.
Empenho(s): 1063/2026
Valor: R\$ 1.258,50
Avaré, 16 de julho de 2.026
José Ricardo de Oliveira
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de impressoras multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda.

Empenho(s): 1064/2026

Valor: R\$ 83,90

Avaré, 16 de julho de 2.026

Gerson Cardoso

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de impressoras multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda.

Empenho(s): 1065/2026

Valor: R\$ 125,85

Avaré, 16 de julho de 2.026

Marli da Costa e Silva

Secretária Municipal dos Direitos das Pessoas Port. de Deficiência

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de impressoras multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda.

Empenho(s): 1066,1068/2026

Valor: R\$ 167,80

Avaré, 16 de julho de 2.026

Antonio Rodrigues dos Santos Neto

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de impressoras multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda.

Empenho(s): 1067/2026

Valor: R\$ 1.882,43

Avaré, 16 de julho de 2.026

Christian Wendel Santana Xavier

Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de impressoras multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda.

Empenho(s): 1069/2026

Valor: R\$ 4.908,15

Avaré, 16 de julho de 2.026

Itamar de Araujo

Secretário Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de impressoras multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda.

Empenho(s): 1070,1071/2026

Valor: R\$ 83,90

Avaré, 16 de julho de 2.026

Alaide Valdineia Ferreira

Secretária Interina de Governo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de impressoras multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda.

Empenho(s): 1072/2026

Valor: R\$ 335,60

Avaré, 16 de julho de 2.026

Alaide Valdineia Ferreira

Secretária Municipal de Habitação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de impressoras multifuncionais e tal quebra de ordem

cronológica se faz necessária para realização dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda.
Empenho(s): 1073/2026
Valor: R\$ 755,10
Avaré, 16 de julho de 2.026
Gilberto Saito
Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de impressoras multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda.
Empenho(s): 1074/2026
Valor: R\$ 293,65
Avaré, 16 de julho de 2.026
José dos Santos Callado Neto
Secretário Municipal de Planejamento e Obras

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de impressoras multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização dos serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda.
Empenho(s): 1036, 1037, 1038, 1039, 1040, 1041, 1042, 1043, 1044, 1045, 1075, 1076, 1077, 1078, 7029, 7030/2026
Valor: R\$ 17.201,40
Avaré, 16 de julho de 2.026
Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde

.....

Outros Atos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Termo Aditivo nº 02/2026 ao Convênio 01/2025 que entre si celebram o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ

PARTÍCIPE:

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.168/0001-50, com Paço Municipal situado à Praça Juca Novaes nº 1.169, nesta Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Roberto de Araujo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 19.974.115- SSP, e inscrito no CPF/MF nº 089.072.108-45, residente e domiciliado nesta Comarca e pelo Secretário Municipal da Saúde, Roslindo Wilson Machado, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 1.026.183.391 e inscrito no CPF/MF nº 231.136.779-04, residente e domiciliado neste município e Comarca, conforme procuração que confere aos qualificados poderes para representar o Município na assinatura deste termo aditivo e daqui por diante designado simplesmente de Município.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AVARÉ, situada à Rua Paraiba nº1003, nesta cidade e comarca de Avaré, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 44.584.019/0001-06, neste ato representada pelo seu provedor, César Augusto Mazzoni Negrão, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 8.909.646-0 e do CPF/MF nº 033.391.108-32, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Avaré, Estado de São Paulo e pelo tesoureiro, José Roberto Pascon, brasileiro, casado, portador da cédula RG 7.436.894-1 e inscrito no CPF/MF 752.429.078-00, conforme documentos que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura deste termo aditivo, daqui por diante designada simplesmente de Santa Casa.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Convênio 01/2025, será acrescido através desse Termo Aditivo no valor de R\$ 180.072,30 (cento e oitenta mil, setenta e dois reais e trinta centavos), sendo o recurso de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para Pré-Cirúrgico em Cirurgias Prioritárias (FAEC), R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para Transplantes de Órgãos, tecidos e células (FAEC), R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para Diagnóstico de Trombofilia em Gestante e R\$ 100.072,30 (cento mil, setenta e dois reais e trinta centavos) para Exames Laboratoriais (referente a Resolução SS nº 99 de 03/06/2025 - Emenda nº 2025.324.69140)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente Termo Aditivo oneram recursos do Ministério da Saúde, na classificação abaixo:

Ficha	Funcional		Valor
3585	07.01.15.10.302.1013.2372	FAEC – Pré-Cirúrgico em Cirurgias Prioritárias	R\$ 50.000,00
3587	07.01.15.10.302.1013.2372	FAEC – Transplantes de Órgãos, Tecidos e Células	R\$ 20.000,00
3589	07.01.15.10.302.1013.2372	FAEC – Diagnóstico de Trombofilia em Gestante	R\$ 10.000,00
691	07.01.15.10.302.1013.2373	Procedimentos Ambulatoriais (Média e Alta Complexidade - SIA)	R\$ 100.072,30
Total			R\$ 180.072,30

Valor Total R\$ 180.072,30 (cento e oitenta mil, setenta e dois reais e trinta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no convênio originário não modificadas no todo ou em parte, pelo presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo Município, no semanário oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93. E, por estarem assim, justas e acordadas, firma deste termo 3 (três) vias de igual teor e forma dele, tão fielmente como nele se contém.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, ao 01 de Julho de 2026.


Roberto de Araujo
Prefeito Municipal


Dr. Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal da Saúde


Cesar Augusto Mazzoni Negrão
Provedor


José Roberto Pascon
Tesoureiro

Praça Juca Novaes, 1169 – Centro – CEP.: 13700-900 – Avaré – SP – Fones: (14) 3711-2500 / 3711-2507



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV

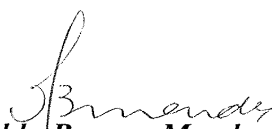
Portaria Nº 044/2026

Oswaldo Bouças Mendes, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 111, Inciso VI da Lei Complementar nº 276 de 26 de Janeiro de 2022, publicada no Semanário Oficial do Município em 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o que consta no **Processo nº 146/2026**, referente à Concessão de **Pensão por Morte**

Resolve:

Conceder **Pensão por Morte** com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a partir de 10 de Fevereiro de 2026, ao **Sr. ADÃO LAZARO DE MORAES**, brasileiro, viúvo, data de nascimento: 20/07/1948, portador do RG 5.XXX.XXX-8 – SSP/SP data de expedição 20/06/2016, CPF 749.XXX.XXX-20, TÍTULO DE ELEITOR 0122XXXX0167 e PIS/PASEP 1.XXX.XXX.997-8, em razão do falecimento da Sra. **MARIA APARECIDA RIBEIRO DE MORAES**, brasileira, casada, data de nascimento 10/04/1949, portadora do RG 5.XXX.XXX-5 – SSP/SP data de expedição 12/08/2015, CPF 835.XXX.XXX-87, TÍTULO DE ELEITOR nº 0122XXXX0167 e PIS/PASEP nº 1.XXX.XXX.731-0, que era beneficiária de Aposentadoria por Idade, neste Instituto conforme processo nº 65/2017, desde 01/01/2017, considerando Art. 14, II, a, e Art. 27, da LC nº 276, de 26/01/2022.

Avaré, 15 de Julho de 2026.


Oswaldo Bouças Mendes
Diretor Presidente


Silmara Aparecida Moretti Fusco
Coordenadora de Benefícios

Largo São João, 134 – CEP: 18700-210 -Telefone: (14) 3732-5212 / 3732-7558
E-mail: atendimento@avareprev.sp.gov.br



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV**

Portaria Nº 045/2026

Oswaldo Bouças Mendes, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 111, Inciso VI da Lei Complementar nº 276 de 26 de Janeiro de 2022, publicada no Semanário Oficial do Município em 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o que consta no **Processo nº 145/2026**, referente à Concessão de **Pensão por Morte**

Resolve:

Conceder **Pensão por Morte** com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a partir de 02 de Maio de 2026, a **Sra. MARGARIDA LEONEL DIAS**, brasileira, viúva, data de nascimento: 23/09/1954, portadora do RG 28.XXX.XXX-5 – SSP/SP data de expedição 08/06/2016, CPF 158.XXX.XXX-61, TÍTULO DE ELEITOR 0121XXXX0124, em razão do falecimento do Sr. **BENEDITO PEDRO DIAS**, brasileiro, casado, data de nascimento 10/05/1951, portador do RG 32.XXX.XXX-7 – SSP/SP data de expedição 08/06/2016, CPF 005.XXX.XXX-11, TÍTULO DE ELEITOR nº 0121XXXX0116 e PIS/PASEP nº 1.XXX.XXX.205-8, que era beneficiário de Aposentadoria por Invalidez, neste Instituto conforme processo nº 18/2011, desde 06/07/2011, considerando Art. 14, II, a, e Art. 27, da LC nº 276, de 26/01/2022.

Avaré, 15 de Julho de 2026.



Oswaldo Bouças Mendes
Diretor Presidente



Silmara Aparecida Moretti Fusco
Coordenadora de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV

Portaria Nº 046/2026

Oswaldo Bouças Mendes, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 111, Inciso VI da Lei Complementar nº 276 de 26 de Janeiro de 2022, publicada no Semanário Oficial do Município em 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o que consta no **Processo nº 470/2026**, referente à Concessão de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade**.

Resolve:

Conceder **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade**, com proventos integrais ao tempo de contribuição, a partir de 01 de Julho de 2026, conforme Portaria de Exoneração nº **099-E**, de 01 de Julho de 2026, ao **Sr. GESIEL THEODORO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, data de nascimento: 02/12/1963, portador do RG nº 19.XXX.XXX-0 – SSP/SP data de expedição 02/04/2024, CPF nº 089.XXX.XXX-14, TÍTULO DE ELEITOR 0122XXXX0141 e PIS/PASEP 1.XXX.XXX.773-7, que era Servidor Público do quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, ocupante do cargo de **AGENTE DE COMUNICAÇÃO**, considerando o Art. 24, da LC nº 276, de 26/01/2022, e os benefícios dos Arts. 151 e 152, da LC. nº 315, de 23/05/1995, c/c LC nº 126, de 02/06/2010, LC nº 242, de 21/05/2019, e LC. nº 379, de 10/09/2025.

Avaré, 15 de Julho de 2026.


Oswaldo Bouças Mendes
Diretor Presidente


Silmara Aparecida Moretti Fusco
Coordenadora de Benefícios

Largo São João, 134 – CEP: 18700-210 -Telefone: (14) 3732-5212 / 3732-7558
E-mail: atendimento@avareprev.sp.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV

Portaria Nº 047/2026

Oswaldo Bouças Mendes, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 111, Inciso VI da Lei Complementar nº 276 de 26 de Janeiro de 2022, publicada no Semanário Oficial do Município em 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o que consta no **Processo nº 472/2026**, referente à Concessão de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade**.

Resolve:

Conceder **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade**, com proventos integrais ao tempo de contribuição, a partir de 01 de Julho de 2026, conforme Portaria de Exoneração nº **100-E**, de 01 de Julho de 2026, à **Sra. SHIRLEY DE FATIMA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, data de nascimento: 16/03/1969, portadora do CIN nº 110.XXX.XXX-78 – SSP/SP data de expedição 26/02/2025, CPF nº 110.XXX.XXX-78, TÍTULO DE ELEITOR 1609XXXX0132 e PIS/PASEP 1.XXX.XXX.953-1, que era Servidora Pública do quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, ocupante do cargo de **OFICIAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS**, considerando o Art. 24, incisos, da LC nº 276, de 26/01/2022, e os benefícios dos Arts. 151 e 152, da LC. nº 315, de 23/05/1995, c/c LC nº 126, de 02/06/2010, LC nº 242, de 21/05/2019, e LC. nº 379, de 10/09/2025.

Avaré, 15 de Julho de 2026.



Oswaldo Bouças Mendes
Diretor Presidente



Silmara Aparecida Moretti Fusco
Coordenadora de Benefícios

Largo São João, 134 – CEP: 18700-210 -Telefone: (14) 3732-5212 / 3732-7558
E-mail: atendimento@avareprev.sp.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE AVARÉ - AVAREPREV

Portaria N° 048/2026

Oswaldo Bouças Mendes, Diretor Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 111, Inciso VI da Lei Complementar nº 276 de 26 de Janeiro de 2022, publicada no Semanário Oficial do Município em 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o que consta no **Processo nº 471/2026**, referente à Concessão de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade**.

Resolve:

Conceder **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade**, com proventos integrais ao tempo de contribuição, a partir de 01 de Julho de 2026, conforme Portaria de Exoneração nº **101-E**, de 01 de Julho de 2026, à **Sra. RENATA RAFANI FERRARI DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, data de nascimento: 14/06/1974, portadora do CIN nº 180.XXX.XXX-90 – SSP/SP data de expedição 16/06/2026, CPF nº 180.XXX.XXX-90, TÍTULO DE ELEITOR 2304XXXX0183 e PIS/PASEP 1.XXX.XXX.410-3, que era Servidora Pública do quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, ocupante do cargo de **PEB II**, considerando o Art. 24, §1º, da LC nº 276, de 26/01/2022, e os benefícios dos Arts. 151 e 152, da LC. nº 315, de 23/05/1995, c/c LC nº 126, de 02/06/2010, LC nº 242, de 21/05/2019, e LC. nº 379, de 10/09/2025.

Avaré, 15 de Julho de 2026.



Oswaldo Bouças Mendes
Diretor Presidente



Silmara Aparecida Moretti Fusco
Coordenadora de Benefícios

Largo São João, 134 – CEP: 18700-210 -Telefone: (14) 3732-5212 / 3732-7558
E-mail: atendimento@avareprev.sp.gov.br

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 2783

Prefeito: Roberto Araujo

Advertências / Notificações

Notificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE
DEMUTRAN-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Página 1/1
Data: 15/07/2026
Hora: 12:29:27
Nº Relatório: -

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 404 de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Avaré, localizado na Rua Rio Grande do Sul, nº 1810, Centro, Avaré - SP, CEP: 18.701-190

Prazo para Interposição de Defesa de Autuação e Identificação do Condutor Infrator: 30/07/2026

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
EBA9G27	X043055911	04/05/2026	554-1 2	195,23
EKP8853	X043055960	08/05/2026	554-1 2	195,23
FTZ1G14	X043055959	08/05/2026	554-1 2	195,23
EMY6J09	C0000057356	09/05/2026	545-2 1	195,23
EWD1J35	C0000057357	09/05/2026	545-2 1	195,23
UGL7J62	C0000057441	11/05/2026	550-9 0	130,16
PQC1H86	X043055985	11/05/2026	554-1 2	195,23
PQC1H86	X043055977	11/05/2026	554-1 2	195,23
DKP5499	X043055992	12/05/2026	554-1 2	195,23
GAZ1J37	C0000057379	13/05/2026	763-3 2	293,47
EIH4H74	X043056011	13/05/2026	554-1 2	195,23
EYM8J49	C0000057717	20/05/2026	550-9 0	130,16
FXN8C76	C0000057383	21/05/2026	554-1 1	195,23
DAW0H88	X043056066	22/05/2026	554-1 2	195,23
EVE2J78	C0000057399	23/05/2026	554-1 3	195,23
CWP7518	C0000057778	25/05/2026	763-3 2	293,47
CWP7518	C0000057779	25/05/2026	520-7 0	88,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE
DEMUTRAN-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Página 1/1
Data: 02/06/2026
Hora: 09:09:29
Nº Relatório: -

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 404 de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Penalidade por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpor o recurso de primeira instância, endereçado a JARI municipal situada na Rua Rio Grande do Sul, nº 1810, Centro, Avaré - SP, CEP: 18.701-190

Prazo para Pagamento da Penalidade com desconto de 20% e Interposição de Recurso em 1ª Instância: 02/07/2026

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vir. Multa
GGJ2J06	R000053038	15/11/2024	745-5 0	130,16
FLV5I97	C0000054401	11/12/2024	605-0 1	293,47
EKG0B57	C0000038720	15/12/2024	527-4 1	2.934,70

Planilha2

COMUNICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
Relação de Imóveis Notificados – Exercício Junho/Julho/2026					
CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE					
inscrição	proprietário	endereço	nº	notificação	ano
2.151.012.000	JLCG	ESPIRITO SANTO	00039	63	2026
2.151.014.000	ECBO	ESPIRITO SANTO	00063	99	2026
2.114.010.000	OAC	ESPIRITO SANTO	00120	98	2026
2.114.011.000	FRG	ESPIRITO SANTO	00140	97	2026
2.151.025.000	FAB	ESPIRITO SANTO	00151	96	2026
2.114.013.000	EJR	ESPIRITO SANTO	00156	95	2026
2.151.024.000	ERGB	ESPIRITO SANTO	00161	94	2026
2.114.014.000	EJR	ESPIRITO SANTO	00162	93	2026
2.151.023.000	FGB	ESPIRITO SANTO	00185	92	2026
2.113.011.000	GEC	ESPIRITO SANTO	00200	91	2026
2.152.003.000	RPPP	ESPIRITO SANTO	00201	90	2026
2.113.012.000	ALI	ESPIRITO SANTO	00212	89	2026
2.113.013.000	AAMA	ESPIRITO SANTO	00220	88	2026
2.113.014.000	PH	ESPIRITO SANTO	00230	87	2026
2.152.002.000	MRB	ESPIRITO SANTO	00237	86	2026
2.113.015.000	FAMN	ESPIRITO SANTO	00256	85	2026
2.113.016.000	CRM	ESPIRITO SANTO	00258	84	2026
2.113.018.000	JOE	ESPIRITO SANTO	00270	82	2026
2.087.031.000	JCP	ESPIRITO SANTO	00278	80	2026
2.087.027.000	LO	ESPIRITO SANTO	00286	79	2026
2.087.028.000	JES	ESPIRITO SANTO	00294	78	2026
2.087.025.000	LAC	ESPIRITO SANTO	00300	77	2026
2.087.013.000	MNG	ESPIRITO SANTO	00308	76	2026
2.087.014.000	JLT	ESPIRITO SANTO	00318	75	2026
2.087.015.000	JAM	ESPIRITO SANTO	00334	74	2026
2.087.016.000	NF	ESPIRITO SANTO	00342	73	2026
2.085.008.000	PPP	ESPIRITO SANTO	00367	72	2026
2.086.015.000	ELH	ESPIRITO SANTO	00370	71	2026
2.085.007.000	VCB	ESPIRITO SANTO	00375	70	2026
2.086.016.000	ARP	ESPIRITO SANTO	00378	69	2026
2.085.006.000	AZ	ESPIRITO SANTO	00385	68	2026
2.085.005.000	FR	ESPIRITO SANTO	00399	66	2026
2.086.029.000	PFS	ESPIRITO SANTO	00404	65	2026
2.085.004.000	JFS	ESPIRITO SANTO	00405	64	2026
2.085.001.000	LAP	ESPIRITO SANTO	00437	242	2026
2.047.009.000	NAG	ESPIRITO SANTO	00455	243	2026
2.046.028.000	JCP	ESPIRITO SANTO	00456	246	2026
2.047.008.000	MGB	ESPIRITO SANTO	00465	244	2026
2.046.013.000	JMM	ESPIRITO SANTO	00474	248	2026
2.047.007.000	EALO	ESPIRITO SANTO	00481	245	2026
2.047.006.000	NJR	ESPIRITO SANTO	00491	247	2026
2.046.014.000	PG	ESPIRITO SANTO	00506	251	2026
2.047.003.000	AA	ESPIRITO SANTO	00515	250	2026
2.046.015.000	JAS	ESPIRITO SANTO	00516	252	2026

Página 1

Planilha2

2.046.016.000	JCNF	ESPIRITO SANTO	00526	254	2026
2.047.002.000	ASJ	ESPIRITO SANTO	00533	253	2026
2.046.017.000	HLBA	ESPIRITO SANTO	00544	255	2026
2.046.018.000	GHSA	ESPIRITO SANTO	00548	256	2026
2.044.008.000	EMS	ESPIRITO SANTO	00577	257	2026
2.044.007.000	EMK	ESPIRITO SANTO	00595	258	2026
2.044.006.000	MAPR	ESPIRITO SANTO	00605	259	2026
2.044.004.000	EPN	ESPIRITO SANTO	00625	261	2026
2.044.003.000	AMA	ESPIRITO SANTO	00635	262	2026
2.044.002.000	MJC	ESPIRITO SANTO	00647	264	2026
1.095.005.000	AR	ESPIRITO SANTO	00711	266	2026
1.095.002.000	AF	ESPIRITO SANTO	00723	269	2026
1.095.004.000	JR	ESPIRITO SANTO	00725	267	2026
1.094.014.000	MNM	ESPIRITO SANTO	00726	270	2026
1.095.003.000	JR	ESPIRITO SANTO	00727	268	2026
1.092.010.000	ACCJ	ESPIRITO SANTO	00771	272	2026
1.092.009.000	IGS	ESPIRITO SANTO	00785	273	2026
1.093.019.000	ETM	ESPIRITO SANTO	00790	274	2026
1.092.008.000	IGS	ESPIRITO SANTO	00795	275	2026
1.093.020.000	AJA	ESPIRITO SANTO	00800	276	2026
1.093.021.000	EJLA	ESPIRITO SANTO	00810	134	2026
1.092.006.000	AAC	ESPIRITO SANTO	00811	133	2026
1.092.005.000	IMA	ESPIRITO SANTO	00819	132	2026
1.093.022.000	EJLA	ESPIRITO SANTO	00820	131	2026
1.092.004.000	JGC	ESPIRITO SANTO	00827	130	2026
1.093.023.000	MLP	ESPIRITO SANTO	00830	129	2026
1.092.003.000	AC	ESPIRITO SANTO	00837	128	2026
1.093.024.000	AHFPS	ESPIRITO SANTO	00838	127	2026
1.092.002.000	EODM	ESPIRITO SANTO	00845	126	2026
1.093.025.000	VSN	ESPIRITO SANTO	00846	125	2026
1.093.026.000	DLPS	ESPIRITO SANTO	00852	124	2026
1.092.001.000	EODM	ESPIRITO SANTO	00853	123	2026
1.070.008.000	CRC	ESPIRITO SANTO	00869	122	2026
1.069.014.000	LFDAC	ESPIRITO SANTO	00870	121	2026
1.070.007.000	ECA	ESPIRITO SANTO	00877	120	2026
1.069.015.000	PAKK	ESPIRITO SANTO	00878	119	2026
1.070.006.000	CACCO	ESPIRITO SANTO	00889	118	2026
1.069.016.000	MTCR	ESPIRITO SANTO	00892	117	2026
1.070.005.000	BACA	ESPIRITO SANTO	00897	116	2026
1.069.017.000	CACA	ESPIRITO SANTO	00900	115	2026
1.070.004.000	BCN	ESPIRITO SANTO	00905	114	2026
1.069.018.000	ALO	ESPIRITO SANTO	00910	113	2026
1.070.003.000	AARC	ESPIRITO SANTO	00911	112	2026
1.069.019.000	EAO	ESPIRITO SANTO	00916	111	2026
1.070.002.000	JCNO	ESPIRITO SANTO	00919	110	2026
1.067.008.000	WLS	ESPIRITO SANTO	00975	109	2026
1.067.007.000	EJAR	ESPIRITO SANTO	00981	108	2026
1.068.012.000	LALP	ESPIRITO SANTO	00984	107	2026

Planilha2

1.068.013.000	RI	ESPIRITO SANTO	00988	106	2026
1.067.006.000	EJAR	ESPIRITO SANTO	00989	105	2026
1.067.005.000	JMO	ESPIRITO SANTO	00993	104	2026
1.068.015.000	JBC	ESPIRITO SANTO	00994	103	2026
1.067.004.000	EPO	ESPIRITO SANTO	01003	102	2026
1.068.017.000	JESP	ESPIRITO SANTO	01010	101	2026
1.067.003.000	IG	ESPIRITO SANTO	01015	240	2026
1.068.030.000	JSR	ESPIRITO SANTO	01020	239	2026
1.067.002.000	ABE	ESPIRITO SANTO	01025	238	2026
1.067.001.000	JBNF	ESPIRITO SANTO	01031	237	2026
1.068.031.000	JMO	ESPIRITO SANTO	01034	236	2026
1.045.007.000	NY	ESPIRITO SANTO	01071	235	2026
1.045.006.000	FS	ESPIRITO SANTO	01089	234	2026
1.045.005.000	LCS	ESPIRITO SANTO	01099	233	2026
1.045.025.000	PC	ESPIRITO SANTO	01105	232	2026
1.042.016.000	LDS	ESPIRITO SANTO	01158	231	2026
1.041.007.000	ES	ESPIRITO SANTO	01167	230	2026
1.041.006.000	MRG	ESPIRITO SANTO	01177	229	2026
1.041.004.000	PC	ESPIRITO SANTO	01205	227	2026
1.041.003.000	ECF	ESPIRITO SANTO	01215	226	2026
1.041.002.000	MBCO	ESPIRITO SANTO	01227	223	2026
1.042.019.000	DP	ESPIRITO SANTO	01230	284	2026
1.041.001.000	HCL	ESPIRITO SANTO	01239	221	2026
1.042.020.000	SFM	ESPIRITO SANTO	01240	220	2026
1.016.007.000	JGMF	ESPIRITO SANTO	01259	219	2026
1.015.012.000	APCF	ESPIRITO SANTO	01262	218	2026
1.015.013.000	LCF	ESPIRITO SANTO	01270	217	2026
1.015.014.000	JIF	ESPIRITO SANTO	01276	216	2026
1.016.006.000	MDF	ESPIRITO SANTO	01279	215	2026
1.016.005.000	MDF	ESPIRITO SANTO	01289	214	2026
1.016.004.000	EH	ESPIRITO SANTO	01307	212	2026
1.015.018.000	JRC	ESPIRITO SANTO	01308	211	2026
1.015.019.000	CASC	ESPIRITO SANTO	01314	210	2026
1.016.003.000	ARF	ESPIRITO SANTO	01315	209	2026
1.016.002.000	ELMM	ESPIRITO SANTO	01319	208	2026
1.015.020.000	NRS	ESPIRITO SANTO	01320	207	2026
1.014.013.000	CDJ	ESPIRITO SANTO	01364	205	2026
1.013.007.000	EMK	ESPIRITO SANTO	01371	204	2026
1.014.014.000	MRCC	ESPIRITO SANTO	01376	203	2026
1.013.006.000	JSCN	ESPIRITO SANTO	01381	202	2026
1.014.015.000	ACO	ESPIRITO SANTO	01382	201	2026
1.013.005.000	LTR	ESPIRITO SANTO	01391	200	2026
1.013.004.000	LAC	ESPIRITO SANTO	01405	198	2026
1.013.003.000	JAQS	ESPIRITO SANTO	01411	197	2026
1.013.002.000	JRLF	ESPIRITO SANTO	01421	195	2026
4.024.004.000	ETB	ESPIRITO SANTO	01510	193	2026
4.024.005.000	MTFML	ESPIRITO SANTO	01524	192	2026
4.023.009.000	JCC	ESPIRITO SANTO	01529	191	2026

Planilha2

4.035.001.000	RC	ESPIRITO SANTO	01558	190	2026
4.036.008.000	LOEC	ESPIRITO SANTO	01559	189	2026
4.035.002.000	RFE	ESPIRITO SANTO	01564	188	2026
4.036.007.000	MCF	ESPIRITO SANTO	01571	187	2026
4.036.006.000	LAR	ESPIRITO SANTO	01575	186	2026
4.035.003.000	LAP	ESPIRITO SANTO	01576	185	2026
4.035.017.000	AEMC	ESPIRITO SANTO	01580	184	2026
4.036.005.000	LS	ESPIRITO SANTO	01591	183	2026
1.057.017.000	IF	DISTRITO FEDERAL	00940	559	2026
1.057.019.000	AS	DISTRITO FEDERAL	00962	558	2026
1.057.018.000	CP	DISTRITO FEDERAL	00958	557	2026
1.059.022.000	JLDF	DISTRITO FEDERAL	00000	556	2026
1.058.025.000	ACDMEO	DISTRITO FEDERAL	01060	554	2026
1.054.014.000	UDACO	DISTRITO FEDERAL	01001	552	2026
1.058.022.000	CRVD	DISTRITO FEDERAL	01022	551	2026
1.054.013.000	LAMN	DISTRITO FEDERAL	01027	550	2026
1.058.023.000	RMAC	DISTRITO FEDERAL	01036	549	2026
1.054.011.000	SMN	DISTRITO FEDERAL	01047	548	2026
1.058.024.000	SM	DISTRITO FEDERAL	01054	547	2026
1.054.009.000	SNEO	DISTRITO FEDERAL	01069	546	2026
1.058.026.000	MPF	DISTRITO FEDERAL	01074	545	2026
1.054.008.000	CFF	DISTRITO FEDERAL	01075	544	2026
1.052.012.000	DMDRLH	DISTRITO FEDERAL	00000	543	2026
1.059.018.000	MCGC	DISTRITO FEDERAL	01114	541	2026
1.059.020.000	LFF	DISTRITO FEDERAL	01130	538	2026
1.053.008.000	IB	DISTRITO FEDERAL	01153	536	2026
1.059.025.000	CETDMEO	DISTRITO FEDERAL	01162	535	2026
1.053.006.000	MCCDB	DISTRITO FEDERAL	01163	534	2026
1.053.005.000	RJRDS	DISTRITO FEDERAL	01189	533	2026
1.060.015.000	MAA	DISTRITO FEDERAL	01228	532	2026
1.060.016.000	CLB	DISTRITO FEDERAL	01234	531	2026
1.060.017.000	CMC	DISTRITO FEDERAL	01250	530	2026
1.052.009.000	PDF	DISTRITO FEDERAL	01269	528	2026
1.061.018.000	CNI	DISTRITO FEDERAL	01352	523	2026
1.051.008.000	AA	DISTRITO FEDERAL	01361	522	2026
1.061.023.000	IDEQ	DISTRITO FEDERAL	01380	521	2026
1.061.001.001	JCFB	DISTRITO FEDERAL	01388	520	2026
1.050.013.000	LACDO	DISTRITO FEDERAL	01431	519	2026
1.062.019.000	EJRF	DISTRITO FEDERAL	01440	518	2026
1.062.021.000	FBM	DISTRITO FEDERAL	01458	517	2026
1.050.011.000	JM	DISTRITO FEDERAL	01461	516	2026
1.062.022.000	FBM	DISTRITO FEDERAL	01462	515	2026
1.050.010.000	VLVDO	DISTRITO FEDERAL	01467	514	2026
1.062.023.000	VADO	DISTRITO FEDERAL	01476	513	2026
1.050.009.000	DCV	DISTRITO FEDERAL	01483	512	2026
1.050.008.000	MVDSO	DISTRITO FEDERAL	01495	511	2026
1.050.007.000	MTS	DISTRITO FEDERAL	01501	510	2026
1.063.024.000	CF	DISTRITO FEDERAL	01550	509	2026

Planilha2

1.049.006.000	SCENBA	DISTRITO FEDERAL	01559	508	2026
1.049.007.000	OG	DISTRITO FEDERAL	01543	506	2026
1.049.008.000	ECDES	DISTRITO FEDERAL	01527	505	2026
1.064.020.000	JPM	DISTRITO FEDERAL	01678	502	2026
1.047.005.000	ELH	DISTRITO FEDERAL	01787	500	2026
1.048.008.000	HCFBS	DISTRITO FEDERAL	01667	499	2026
1.064.021.000	SDFGF	DISTRITO FEDERAL	01692	498	2026
1.064.022.000	RGN	DISTRITO FEDERAL	01706	497	2026
1.047.009.000	EMKM	DISTRITO FEDERAL	01745	496	2026
1.065.022.000	JSR	DISTRITO FEDERAL	01752	495	2026
1.047.008.000	RCADC	DISTRITO FEDERAL	01755	494	2026
1.065.023.000	CDFG	DISTRITO FEDERAL	01760	493	2026
1.047.007.000	JLPR	DISTRITO FEDERAL	01763	492	2026
	VLDEO	DISTRITO FEDERAL	1772	483	2026
1.047.006.000	MAB	DISTRITO FEDERAL	01773	491	2026
1.065.025.000	EMCP	DISTRITO FEDERAL	01780	490	2026
1.047.004.000	MACCCZDO	DISTRITO FEDERAL	01797	488	2026
1.047.016.000	FS	DISTRITO FEDERAL	01807	487	2026
1.065.001.000	ACDO	DISTRITO FEDERAL	01812	486	2026
1.066.022.000	JBS	DISTRITO FEDERAL	01842	485	2026
1.046.011.000	FGG	DISTRITO FEDERAL	01879	482	2026
1.066.023.000	NVG	DISTRITO FEDERAL	01852	481	2026
1.066.024.000	EAG	DISTRITO FEDERAL	01858	480	2026
1.046.012.000	RAE	DISTRITO FEDERAL	01863	479	2026
1.046.010.000	EGFJ	DISTRITO FEDERAL	01891	477	2026
1.066.026.000	BPND	DISTRITO FEDERAL	01894	476	2026
1.066.027.000	WJA	DISTRITO FEDERAL	01900	475	2026
1.046.009.000	MPR	DISTRITO FEDERAL	01903	474	2026
1.066.028.000	WJA	DISTRITO FEDERAL	01906	473	2026
1.046.008.000	EYFV	DISTRITO FEDERAL	01913	472	2026
1.066.029.000	WJA	DISTRITO FEDERAL	01914	471	2026
1.066.001.000	DP	DISTRITO FEDERAL	01918	470	2026
1.045.013.000	IVE	DISTRITO FEDERAL	01965	469	2026
1.067.019.000	LZN	DISTRITO FEDERAL	01970	468	2026
1.067.020.000	EEDDOA	DISTRITO FEDERAL	01976	467	2026
1.045.012.000	CJDM	DISTRITO FEDERAL	01977	466	2026
1.067.022.000	EBDS	DISTRITO FEDERAL	01986	464	2026
1.045.010.000	TSK	DISTRITO FEDERAL	01995	462	2026
1.067.023.000	TMC	DISTRITO FEDERAL	02000	461	2026
1.045.009.000	MDLP	DISTRITO FEDERAL	02007	460	2026
1.045.008.000	JTM	DISTRITO FEDERAL	02017	459	2026
2113006000	JBFO	AMAZONAS	227	347	2026
2113005000	EAF	AMAZONAS	233	345	2026
2113004000	AGSL	AMAZONAS	245	343	2026
2113003000	ARB	AMAZONAS	259	341	2026
2113002000	ARB	AMAZONAS	263	339	2026
2113024000	AAACR	AMAZONAS	273	338	2026
2087029000	JVMM	AMAZONAS	291	336	2026

Planilha2

2087006000	JVMM	AMAZONAS	301	334	2026
2087023000	SJR	AMAZONAS	317	331	2026
2087004000	JA	AMAZONAS	323	323	2026
2087026000	MAOA	AMAZONAS	327	328	2026
2087003000	JC	AMAZONAS	333	326	2026
2087002000	JCMC	AMAZONAS	343	324	2026
2113006000	JBFO	AMAZONAS	227	347	2026
2087001000	EJA	AMAZONAS	353	322	2026
2086009000	GVP	AMAZONAS	381	321	2026
2086008000	GAC	AMAZONAS	391	319	2026
2086007000	DCS	AMAZONAS	403	316	2026
2086006000	EAA	AMAZONAS	407	315	2026
2086005000	CRR	AMAZONAS	419	313	2026
2086004000	PGS	AMAZONAS	429	312	2026
2086003000	JVMM	AMAZONAS	437	310	2026
2086001000	FGN	AMAZONAS	453	306	2026
2046005000	EWAC	AMAZONAS	483	305	2026
2046004000	JJ	AMAZONAS	491	304	2026
2046003000	AVF	AMAZONAS	503	300	2026
2046002000	EDGR	AMAZONAS	519	298	2026
2046001000	EAMCS	AMAZONAS	537	294	2026
2046027000	LBP	AMAZONAS	547	292	2026
2046026000	CC	AMAZONAS	557	291	2026
2046024000	VALC	AMAZONAS	567	289	2026
2045006000	AVL	AMAZONAS	579	288	2026
2045005000	AJP	AMAZONAS	599	285	2026
1068004000	EJBNF	AMAZONAS	995	458	2026
1043005000	MR	AMAZONAS	1089	457	2026
1068001000	DCF	AMAZONAS	1019	456	2026
1043004000	DFA	AMAZONAS	1099	455	2026
3140037000	LR	AMAZONAS	1116	454	2026
1043003000	FRRCL	AMAZONAS	1121	453	2026
3140038000	EAL	AMAZONAS	1126	452	2026
1043002000	MTM	AMAZONAS	1133	451	2026
3140039000	EGRLSM	AMAZONAS	1140	450	2026
1042026000	RAJ	AMAZONAS	1177	449	2026
1042009000	BCN	AMAZONAS	1179	448	2026
1042008000	FAV	AMAZONAS	1187	447	2026
3007020000	IPPA	AMAZONAS	1192	446	2026
1042007000	IB	AMAZONAS	1201	445	2026
3007021000	ALL	AMAZONAS	1202	444	2026
1042006000	DM	AMAZONAS	1207	443	2026
1042005000	FSG	AMAZONAS	1215	442	2026
3007022000	BFO	AMAZONAS	1216	441	2026
3007023000	SAR	AMAZONAS	1226	440	2026
1042004000	FSG	AMAZONAS	1227	439	2026
3007024000	MJS	AMAZONAS	1234	438	2026
1042003000	ACCJ	AMAZONAS	1235	437	2026
3007025000	MJS	AMAZONAS	1238	436	2026
1042002000	PG	AMAZONAS	1245	435	2026
3007026000	VAVB	AMAZONAS	1252	434	2026
3007027000	RFM	AMAZONAS	1262	433	2026
3007036000	JBC	AMAZONAS	1288	432	2026

Planilha2

1015006000	LZA	AMAZONAS	1295	431	2026
3007038000	ASP	AMAZONAS	1298	430	2026
3007040000	AB	AMAZONAS	1310	429	2026
1015005000	LAF	AMAZONAS	1311	428	2026
1015004000	CEAG	AMAZONAS	1323	427	2026
1015003000	SHMF	AMAZONAS	1331	426	2026
3007041000	NFO	AMAZONAS	1332	425	2026
3007042000	DAM	AMAZONAS	1338	424	2026
3007062000	JRO	AMAZONAS	1348	423	2026
1015002000	MFN	AMAZONAS	1349	422	2026
3006008000	RJMJ	AMAZONAS	1378	421	2026
1014005000	RS	AMAZONAS	1391	420	2026
3006009000	AKM	AMAZONAS	1396	419	2026
3006011000	MARP	AMAZONAS	1410	418	2026
1014003000	CBP	AMAZONAS	1411	417	2026
3006012000	BIE	AMAZONAS	1422	416	2026
1014024000	EMB	AMAZONAS	1431	415	2026
3006013000	CRB	AMAZONAS	1432	414	2026
3006010000	JVME	AMAZONAS	1400	413	2026
1014004000	LHMM	AMAZONAS	1405	412	2026
1014002000	LFRS	AMAZONAS	1421	411	2026
4025002000	ECGG	AMAZONAS	1506	410	2026
4024012000	CAMN	AMAZONAS	1519	408	2026
4025004000	EMAG	AMAZONAS	1522	407	2026
4024010000	MENP	AMAZONAS	1551	406	2026
4035018000	CBC	AMAZONAS	1591	402	2026
4034003000	AEMC	AMAZONAS	1604	401	2026
4035009000	MLAVV	AMAZONAS	1611	400	2026
4034004000	EEC	AMAZONAS	1616	399	2026
38327	DSP S.A	AV. PREF. PAULO A. NOVAES	224	216	2026

COMUNICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
Relação de Imóveis autuados – Exercício Junho/Julho/2026					
CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE					
inscrição	proprietário	endereço	nº	AUTO	ano
32087	B&F LTDA	MINAS GERAIS	983	4	2026
4035002000	RFE	ESPIRITO SANTO	1564	114	2026
1006014000	IM	RIO GRANDE DO NORTE	1875	113	2026
3082022000	RF	DURVALINO GIRALDI	73	115	2026

Quinta-feira, 16 de julho de 2026

Ano X | Edição nº 2783

Prefeito: Roberto Araujo

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.634.168/0001-50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DPTO. RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAL



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 079/2026 – CONCURSO PÚBLICO 01/2025

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONVOCA o candidato habilitado e aprovado no **Concurso Público nº 01/2025**, conforme abaixo descrito, homologado por meio do Edital de Homologação I, publicado em 19 de Janeiro de 2026, Edição nº 2638, no Semanário Oficial Eletrônico, para provimento de vaga do cargo efetivo de **PEB II-INGLÊS**, conforme justificativa constante no Ofício nº 218/2026, da Secretaria Municipal da Educação e aposentadoria de Renata Rafani Ferreira de Albuquerque.

O candidato abaixo relacionado deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da publicação deste Edital, no **Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal**, situado à **Rua Rio Grande do Sul, nº 1810**, no horário das **08h00 às 17h00**, para orientação do processo admissional, entrega da documentação exigida e encaminhamento para exame médico pericial admissional.

Obs.: Os exames obrigatórios, especiais e complementares necessários para avaliação médico-pericial serão realizados **às expensas do candidato**, servindo como elementos subsidiários à perícia médica para fins de ingresso e verificação de patologias não identificáveis no exame clínico, conforme artigos **56 e 57 da Lei Complementar nº 336/2024**, bem como previsto no Edital do respectivo concurso.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará o desinteresse do candidato, sendo considerado desistente do cargo para o qual foi convocado, ficando a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré autorizada a declarar a vaga e convocar o próximo candidato aprovado no mesmo Concurso Público

Classificação	Nome (classificado (a))
04	LEANDRO ANTONIO DA SILVA

Estância Turística de Avaré, aos 14 de Julho de 2026

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

DENOMINAÇÃO	PEB II
DESCRIÇÃO SUMARIA DO CARGO	Compete ao Professor de Educação Básica II, guardadas as características específicas do campo de atuação: Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; Cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da sua unidade escolar, e o calendário escolar; Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; Ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; Orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; Controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menos rendimento; Encaminhar, bimestralmente, diário de classe contendo frequência, descrição das atividades, conteúdos desenvolvidos e conceitos ao diretor da U.E em que está lotado; Colaborar e participar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo de ensino – aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; Participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos de rede municipal de ensino; Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade do exercício da cidadania, ética, bem como frequência escolar das crianças do Município; Realizar pesquisas na área de educação; Executar outras atribuições afins.
REQUISITO (Lei 2007/2016)	Graduação em curso superior de licenciatura em disciplinas específicas das áreas do currículo das unidades escolares do sistema municipal de ensino de acordo com a legislação vigente
DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS	
Nº de cópias	Documento
03	Documento de Identidade - RG
03	Cadastro Pessoa Física - CPF
03	Comprovante residência (água, luz, telefone, etc)
01	Título eleitoral, último comprovante de votação e certidão de quitação eleitoral
01	Carteira Profissional - CTPS
01	PIS - PASEP



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.168/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DPTO. RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAL



01	Comprovante grau de escolaridade – Diploma de curso superior autenticado
01	Certificado militar
01	Certidão nascimento / casamento
01	Certidão nascimentos, RG e CPF filhos (menores de 14 anos para salário-família/maiores para I.R.)
01	Antecedentes Criminais (via internet) e certidão de ações cíveis e criminais (fórum)
01	Foto 3x4
02	Cartão SUS
	Declaração de Bens, entregue em envelope lacrado e/ou última Declaração de IR
Obs: Caso o candidato seja funcionário público vinculado a outro órgão, deverá apresentar cópia da exoneração e/ou cópia da rescisão de contrato de trabalho, para fins comprobatórios de acúmulo de cargo/emprego público.	

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência- SEDPD
Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência-
CMDPD
Lei de criação 0090/2009 Lei municipal nº 1.682 20/05/2013



Convocação

O Presidente do Conselho Municipal dos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), Adalberto Nascimento dos Santos ,convoca os Conselheiros e seus Suplentes, para Reunião Ordinária, que será realizada no dia 11/06/2026 às 15:00 horas (quinta-feira), na Biblioteca Inclusiva Jairo Amorim, sito a Rua Amazonas,1319 próximo a Locafer.

Assuntos a tratar:

- Comissão da reestruturação do Regimento e Lei do CMDPD,
- Ofícios referentes ao mau uso da carteira do DEFIS encaminhados
- Vistorias solicitadas pelo Juiz Dr Augusto Bruno Mandelli
- Projeto das calçadas bem cuidadas.
- Outros assuntos;

As reuniões do CMDPD são abertas a população.

Conselheiros titulares, favor acionarem o suplente em caso de não comparecimento.

e-mail : cmdpd@avare.sp.gov.br e-mail
tel. (14) 3732-8844



CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR DOS ANIMAIS CMBEA AVARÉ

Lei nº 3.111, de 18 de setembro de 2024
Decreto nº 8.000, 18 de outubro de 2024
Resolução CMBEA Avaré nº 1, de 02 de dezembro de 2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2026 CONVOCAÇÃO ÚNICA

A Presidente do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais – CMBEA da Estância Turística de Avaré/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, convoca os(as) Conselheiros(as) Titulares e Suplentes, bem como, os convidados e representantes dos órgãos e entidades interessadas, para participarem da **5ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais – CMBEA**, a realizar-se no dia 27/07/2026, das 14 às 15 horas, na Sala 131 do Centro Universitário Sudoeste Paulista (UNIFSP), localizado na Av. Prof. Celso Ferreira da Silva, 1001 - Jardim Europa I, Avaré - SP, 18707-150, com a retomada das discussões sobre o segundo fórum do bem-estar animal e sobre as discussões pertinentes ao tema, discutir a elaboração do Plano Municipal do Bem-Estar dos Animais; discutir e propor ações efetivas para o combate ao abandono e maus-tratos de animais; discutir e propor ações e/ou campanhas efetivas para incentivar a posse responsável de animais; mudança na legislação vigentes ao tema; demais assuntos deliberativos ou não, mas de interesse do colegiado

Solicita-se a presença de todos os conselheiros, considerando a relevância dos temas a serem discutidos e deliberados.

Avaré/SP, 03 de JULHO de 2026.

Soraya Aparecida Silvestre
Presidente do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais – CMBEA
Estância Turística de Avaré/SP

Evelise Benedetti Bagatim
Secretário(a) Executivo(a) do CMBEA

CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR DOS ANIMAIS - CMBEA
Rua Jamil Nicolau Aun nº 54 – Casa do Limousin - Parque de Exposições Fernando Cruz Pimentel – CEP: 18.705-820 - Estância Turística de Avaré/SP
Telefone: 3711-2368 - E-gov: cmbea@avare.sp.gov.br

1

C.E.I - CASA DA CRIANÇA SANTA ELISABETH - CNPJ 44.584.381/0001-79					
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2025				EXTRATO DA DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS EM 31/12/2025	
ATIVO		PASSIVO			
CIRCULANTE		CIRCULANTE		Subvenção - FUNDEB	
Bancos e/movimento	101.474,32	Contas a Pagar	-	2.241.845,25	
		Encargos Fiscais	16,17	Donativos P.Físicas/Jurídicas	
		Encargos Trabalhistas	1.487,69	26.539,18	
		Obrigações e/ Pessoal	3.436,01	Gratuidades - INSS	
		Provisões Trabalhistas	31.972,58	424.079,26	
REALIZÁVEL C.PRAZO				Receitas Financeiras	
Aplic. Curto Prazo	578.658,43			50.561,41	
Contas a Receber	39.025,00			-	
Lotes a Venda	0,01			458.745,00	
Doações Destinadas Venda	14.360,34			Receitas Patrimoniais	
				55.000,00	
NÃO CIRCULANTE		NÃO CIRCULANTE		Receitas não operacionais	
PERMANENTE		PATRIMÔNIO LÍQUIDO		3.256.770,10	
Imobilizado	288.032,22	De outros exercícios		Total das Receitas	
Depreciações Acumuladas	(68.823,64)	Deste exercício		(2.226.362,66)	
				Despesas e/Pessoal	
				(729.387,35)	
				Despesas Administrativas / Gerais	
				(7.016,01)	
				Despesas Financeiras	
				(41.397,61)	
				Despesas Tributárias	
				(18.203,85)	
				Depreciações do Imobilizado	
				-	
				Despesas não Operacionais	
				(3.022.367,48)	
				Total das Despesas	
				Déficit líquido do exercício	
				R\$ 234.402,62	
TOTAL DO ATIVO		R\$ 952.726,68	TOTAL DO PASSIVO	R\$ 952.726,68	
BALANÇO FINANCEIRO EM 31/12/2025					
DÉBITO		CRÉDITO			
Saldo em 01/01/2025:		DESPESAS:			
Bancos C/Movimento	120.323,93	Despesas e/pessoa/Administr./			
		Financeiras/Manut.Geral/Trib.		2.630.481,28	
RECEITAS:		BENS E MATERIAIS PERM.			
Subvenções/Donativos	2.268.384,43	Imobilizações/Outros		36.377,00	
Receitas Financeiras/Outras	507.791,41				
Receitas n.operac.	55.000,00				
OUTROS RECURSOS:		Saldo em 31/12/2025:			
Resgate Aplic. Financeiras	2.146.281,34	Bancos C/ Movimento		101.474,32	
Aplicações Financeiras	(2.329.448,51)				
TOTAL DO DÉBITO	R\$ 2.768.332,60	TOTAL DO CRÉDITO		R\$ 2.768.332,60	
Avaré (SP), 31/12/2025					
Flávio Benedito Mendes - CPF: 042.831.148-20 - Presidente					
Brasílio Tilton Junior - CPF: 793.950.588-20 - Tesoureiro					
Robinson Plens Lopes - CPF: 267.333.178-69 - Contador CRC: 1SP261247/O-3					



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência- SEDPD
Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência-
CMDPD

Lei de criação 0090/2009 Lei municipal nº 1.682 20/05/2013



Convocação

O Presidente do Conselho Municipal dos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), Adalberto Nascimento dos Santos, **convoca os Conselheiros e seus Suplentes**, para **Reunião Ordinária**, que será realizada no dia **16/07/2026 às 15:00 horas (quinta-feira)**, na **Biblioteca Inclusiva Jairo Amorim**, sito a Rua Amazonas, 1319 próximo a Locafer.

Assuntos a tratar:

- Comissão da reestruturação do Regimento e Lei do CMDPD,
- Ofícios referentes ao mau uso da carteira do DEFIS encaminhados;
- Vistorias solicitadas pelo Juiz Dr Augusto Bruno Mandelli já realizadas;
- Fazer relatórios das vistorias;
- Projeto das calçadas bem cuidadas.
- Evento “A Comunidade e a pessoa com deficiência” ocorrerá dia 29/08;
- Outros assuntos;

As reuniões do CMDPD são abertas a população.

Conselheiros titulares, favor acionarem o suplente em caso de não comparecimento.

e-mail : cmdpd@avare.sp.gov.br e-mail

tel. (14) 3732-8844